



PARECER Nº , 2017 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 18, de 2015-CN**, que “Encaminha, nos termos do parágrafo 4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre de 2015”.

Relator: Deputado NILTON CAPIXABA

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao 3º trimestre do exercício de 2015, objeto do **AVN nº 18/2016-CN** (Aviso nº 1388-GP/TCU, de 30/11/2015, na origem).

A remessa dos citados Relatórios foi realizada ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório Trimestral foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

O Presidente do TCU à época, Ministro Aroldo Cedraz, informou que o TCU tem adotado medidas para desburocratizar métodos de trabalho e estimular a inovação, mediante, por exemplo, o uso mais intensivo da tecnologia da informação, no intuito de



se adaptar à evolução do Estado e à consequente ampliação de atribuições do Tribunal que surgem ao longo do tempo.

Entre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória atinente ao 3º trimestre de 2015, o Presidente do TCU destacou o benefício financeiro total decorrente da atuação do TCU, que alcançou valor da ordem de R\$ 5,669 bilhões. Dessa forma, considerando que o custo de funcionamento do Tribunal alcançou o montante de R\$ 396,2 milhões, para cada real investido no período, o País economizou R\$ 14,30.

No trimestre, também teve relevância a atuação prévia do TCU mediante a adoção de 13 medidas cautelares, referentes à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 368 milhões. Isso evidencia a visão proativa da Corte de Contas em relação à despesa pública, cujo intuito é evitar a concretização de danos ao Erário.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do 3º trimestre de 2015, encaminhado pelo **AVN nº 18/2015-CN**. A íntegra deste Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, no *site* da Câmara dos Deputados¹.

O Relatório Trimestral apresentado está estruturado em oito grandes blocos de informações, a saber:

- I. Nossos Principais Resultados;
- II. Principais Trabalhos;
- III. Sobre o TCU – competências e jurisdição, composição, organograma, deliberação dos colegiados, etc.;
- IV. Atividades de Controle Externo – fiscalizações realizadas, processos de controle externos autuados, medidas cautelares, condenações e sanções, atuação do TCU por área temática, etc.;

¹ O Relatório referente ao 3º Trimestre de 2015 está disponível na página da *internet*: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=32A3EEE8C4A5B0EA62B880DAC06E3C5C.proposicoesWeb2?codteor=1421092&filename=AVN+18/2015+CN



- V. Contas do Governo da República
- VI. Relacionamento com o Público Externo;
- VII. Atividades Administrativas; e
- VIII. Anexos.

O Relatório destaca os seguintes resultados:

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 5,669 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares	R\$ 896,4 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	913
Valor das condenações	R\$ 5,218 bilhões
Fiscalizações concluídas	176
Processos de controle externo julgados conclusivamente	1.557
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	45
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	23
Arresto de bens de responsáveis	17
Medidas cautelares adotadas	13
Indisponibilidade de bens de responsáveis	06
Atos de pessoal analisados	30.064
Processos de cobrança executiva formalizados	946
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 368 milhões
Acórdãos proferidos	7.980
Número de atendimentos realizados pela Ouvidoria do TCU	1.633
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos comunicados à Ouvidoria do TCU	286

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 3º Trimestre 2015.

1.1 Composição do TCU

O Tribunal, durante o ano de 2015, foi presidido pelo Ministro Aroldo Cedraz, cabendo à vice-presidência ao Ministro Raimundo Carreiro. Ambos foram eleitos para suas funções em dezembro de 2014 e reeleitos para mais um ano de gestão em 02/12/2015.



1.2 Estrutura do TCU

O Tribunal, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais a ele cometidas. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Segundo o Relatório, os ajustes promovidos no final de 2014 por meio da Resolução-TCU nº 266/2014, que articulou nova estrutura da Secretaria da Instituição sem mudar substancialmente a organização das equipes técnicas do Tribunal, objetivaram viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos do TCU e promover maior sinergia nas ações de controle.

1.3 Atividade de Controle Externo

No período, foram concluídas 176 fiscalizações. Do total, 21,0% (37) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 79,0% (139), foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Além disso, no período, foram autuados 1.626 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados, de forma conclusiva, 1.557 processos de mesma natureza.

O TCU também aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. No 3º trimestre, foram apreciados 30.064 atos dessa natureza, dos quais 272 tiveram registros negados em razão de ilegalidades.

1.4 Medidas Cautelares

No 3º trimestre de 2015 foram adotadas 13 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 896,4 milhões.



1.5 Julgamento de Contas e Condenações e Sanções Aplicadas

No trimestre, o TCU apreciou de forma conclusiva 746 processos de contas e contas especiais, dos quais 443 (59,4%) condenaram 796 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 56 processos foram aplicadas multas a 118 responsáveis.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débito em valores superiores a R\$ 5,2 bilhões, atualizados até a data dos respectivos acórdãos. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 1,1 milhão.

Adicionalmente às condenações de natureza pecuniária, o Tribunal considerou 45 responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e 23 empresas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal. Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção de medidas para o arresto de bens de 17 responsáveis com o objetivo de ressarcir o dano causado ao erário.

1.6 Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Relatório de Atividades do TCU também apresenta os números da atuação, no 3º trimestre de 2015, do Ministério Público junto ao TCU, que autuou 946 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 368,0 milhões. O MP/TCU, neste período, emitiu parecer em 7.653 processos.

1.7 Benefícios Financeiros das Ações de Controle

O Relatório demonstra alguns resultados da atuação do TCU em termos financeiros, afirmando que o benefício financeiro, no 3º trimestre de 2015, decorrente das ações de controle, atingiu o total de R\$ 5.669.853.918,40. Estes benefícios decorrem, dentre outras ações de controle, da correção de irregularidades ou impropriedades, do incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo e de órgão ou entidade da Administração Pública, das



condenações em débito e aplicação de multas. Considerando todo o ano de 2015, o valor total do benefício financeiro das ações de controle representa um valor 14,30 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período.

1.8 Atuação do TCU por Área Temática

O Relatório destaca, pela importância ou interesse das constatações verificadas, os seguintes trabalhos agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA):

1.8.1 Infraestrutura

1.8.1.1 Minas e Energia

- a) O Tribunal acompanhou o primeiro estágio do Leilão 1/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para a concessão, por trinta anos, do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integrados à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN). Nessa etapa foram avaliados os estudos de viabilidade econômico-financeira e a aderência do empreendimento a requisitos ambientais aplicáveis. O TCU não constatou impropriedades com relação à estimativa de custos de investimentos e considerou que a Aneel atendeu aos requisitos previstos quanto ao envio dos estudos de viabilidade da desestatização. Quanto às falhas encontradas, o Tribunal comunicou a Agência sobre a necessidade de alterações na elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira para a definição de preço teto da receita anual permitida. Entre as modificações sugeridas, estão a otimização de orçamentos, de estimativas de investimento e de estudos técnicos sobre o custo de capital próprio, conforme determinado no Acórdão 1.293/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015, proferido no âmbito da análise da concessão da Usina de Belo Monte. (Acórdão nº 1.666/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 5.867/2014.0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraElétrica);



- b) O Tribunal autorizou a prorrogação de prazo dos contratos das concessões de distribuição de energia elétrica. A decisão decorre do monitoramento de determinações anteriores, no acompanhamento das concessões do setor. O Tribunal avaliou, ao decidir sobre o mérito, que o momento econômico atual oferece riscos na hipótese de realização de licitações do setor, como o não aparecimento de interessados. Além disso, o TCU não verificou incompatibilidades entre os motivos pela prorrogação apresentados pelo Ministério das Minas e Energia (MME), poder concedente das concessões, e a discricionariedade conferida pela legislação. O TCU avaliou, no mesmo trabalho, a possível perpetuação de concessionárias que não atendam à qualidade mínima. Isso ocorre pelo fato de o modelo atual permitir à má concessionária que, após o início do processo de declaração de caducidade, aliene o seu controle acionário, com suspensão do processo de caducidade. Essa previsão legal pode prorrogar tanto a exposição do consumidor à prestação de serviço inadequado, quanto à vantagem financeira obtida pela concessionária inadimplente. Para evitar essa ocorrência, o Tribunal emitiu recomendação à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao MME. O TCU também emitiu determinações ao MME a respeito dos prazos para definição de diretrizes, regras e regulamentos necessários para dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões de distribuição não alcançadas pela lei nº 12.783/2013. (Acórdão nº 2253 /Plenário; de 09.09.2015, TC nº 003.379/2015-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraElétrica);
- c) O Tribunal também realizou auditoria operacional na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras). O objetivo da fiscalização foi avaliar o nível de maturidade das ações de gerenciamento de riscos, no âmbito de outros trabalhos denominados “Gestão de Riscos na Administração Indireta”. Oportunidades de melhoria na gestão de riscos da CGTEE foram observadas, por exemplo, na falta de estratégia para implementação da política de gestão de riscos e na falta de capacitação dos funcionários acerca desta política. O Tribunal também verificou que os riscos não são identificados e avaliados de forma sistêmica, além de não



serem monitorados e comunicados no interior da empresa. O TCU recomendou à CGTEE que estabeleça cursos de capacitação e treinamento para gestores e funcionários sobre gestão de riscos. A empresa também precisará avaliar todos os riscos dispostos na Matriz de Riscos da Eletrobras, monitorar a integridade e efetividade da estrutura e do processo de gestão de riscos e estabelecer práticas para comunicar interna e externamente os assuntos relacionados ao tema. Além disso, o Tribunal determinou à CGTEE que informe, no próximo relatório de gestão para prestação de contas anuais, medidas de aprimoramento da gestão corporativa de riscos, além de noticiar eventual implementação das ações recomendadas. (Acórdão nº 2.213/Plenário; de 02.09.2015, TC nº 019.466/2014-5, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: Secex-RS);

- d) O TCU promoveu auditoria na empresa Furnas Centrais Elétricas S/A (Furnas), sociedade de economia mista, subsidiária da Eletrobras dedicada à geração e transmissão de energia elétrica, para avaliar os instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados pela companhia em negócios estruturados sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE). O trabalho deriva de levantamento anterior sobre riscos existentes no gerenciamento de Furnas sobre as SPEs. Atualmente a estatal conta com 81 SPEs em fase de implantação ou de operação. O estatuto social de Furnas prevê que a criação ou participação em sociedades depende de anuência do Conselho de Administração da Eletrobras. No entanto, o TCU verificou que a Eletrobras não possui política ou norma geral que oriente suas subsidiárias quanto a padrões mínimos de planejamento, controle, gestão ou rentabilidade para os empreendimentos constituídos por SPE. A partir dessa constatação, o Tribunal identificou algumas fragilidades no gerenciamento das SPEs por Furnas. A primeira delas se refere à seleção dos parceiros, que, apesar de ocorrer por chamada pública, é feita por uma única área da estatal, sem regras centrais de controle e transparência. Outra constatação foi sobre a forma com que os funcionários de Furnas são escolhidos e indicados para atuar nos conselhos diretivos das SPEs. Não existe norma que estabeleça procedimento de seleção dos representantes, competências técnicas, limite máximo de SPE em que um



mesmo representante pode atuar e vedação à percepção acumulada de proventos. Também o processo de indicação de conselheiros não observou as exigências estatutárias de Furnas. Muitos empregados que exercem cargos nas SPEs não tiveram seu processo de seleção ratificado pela administração superior da empresa nem pela controladoria. A fiscalização constatou, também, sócios privados atuando como fornecedores de SPE, a exemplo de 12 participações societárias em que eles eram contratados diretamente para prover bens ou executar obras para a parceria. O TCU determinou que Furnas regularize, em 90 dias, a situação das designações de representantes da estatal nas SPEs e elabore regulamentação interna sobre mecanismos de controle nos casos de SPEs em que sócios também atuam como fornecedores, além de outras medidas. O Tribunal também recomendou à Eletrobras ações para o fortalecimento da gestão das empresas do sistema quanto ao monitoramento das SPEs. (Acórdão nº 2.322/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 021.932/2014-0, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexEstatais);

- e) O Tribunal realizou auditoria na Petrobras Transporte S.A (Transpetro), subsidiária integral da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), com o objetivo de acompanhar a execução do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro (Promef). O Programa visa atender às necessidades de navios do Sistema Petrobras e impulsionar a indústria naval brasileira para torná-la competitiva a preços e prazos praticados por estaleiros internacionais. O TCU constatou atraso na construção de navios pelo Estaleiro Atlântico, contratação de estaleiros sem condições de construir navios com ganhos de produtividade e falta de previsão para a avaliação econômico-financeira na contratação do Estaleiro Rio Tietê. O TCU determinou prazo para que a Transpetro elabore estudo sobre possível impacto financeiro decorrente de atrasos ou paralisações na entrega dos navios, consideradas as eventuais necessidades de afretamento, e que encaminhe relatório com a situação das contratações de embarcações no âmbito do Promef. Além disso, a empresa foi informada de que a elaboração de edital deve conter o estabelecimento de condições e exigências econômico-financeiras requeridas para a habilitação. O TCU acompanhará o cumprimento



das determinações em processo de monitoramento. (Acórdão nº 1.884/Plenário; de 29.07.2015, TC nº 025.692/2013-5, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexEstatais);

- f) Auditoria do Tribunal analisou as aquisições e as alienações de ativos promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) nos últimos cinco anos. Também foram examinadas incorporações, fusões, cisões e empreendimentos da Petrobras com outras empresas, bem como a sistemática e a metodologia utilizada nas operações. De janeiro de 2009 a abril de 2014 foram realizadas 149 operações societárias envolvendo ativos ou empresas no Sistema Petrobras. Nesse período houve 51 aquisições, 48 vendas e 33 incorporações. Não foram encontrados desvios relevantes entre os procedimentos efetivamente seguidos e os normativos. Entretanto, alguns aspectos deixaram de ser observados pela Petrobras, como elaboração de relatório final de desempenho, investigação e verificação de informações da empresa alvo e avaliação da cultura organizacional em algumas aquisições, além da não contratação de consultor externo em uma das vendas. Quanto às alienações de ativos da Petrobras no âmbito do seu Programa de Desinvestimentos, o TCU avaliou que elas continuarão ocorrendo, devido à necessidade atual de recursos da estatal. O TCU acompanhará as transações de compra e alienações de empresas e ativos pela Petrobras ou suas controladas, por meio de metodologia específica com critérios de seleção e de avaliação de operações passadas e futuras. (Acórdão nº 1.941/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 014.720/2014-0, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexEstatais/RJ);
- g) O Tribunal realizou o acompanhamento de determinação anterior referente às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), localizada no Município de Ipojuca, em Pernambuco. O foco dos trabalhos foi verificar se os preços praticados na contratação estavam compatíveis com os preços de mercado. A avaliação do TCU detectou sobrepreço da ordem de R\$ 185 milhões em fornecimentos, de R\$ 317 milhões em mão de obra e de R\$ 118 milhões em equipamentos de montagem – guindastes, máquinas de solda e betoneiras. O



sobrepço, em termos percentuais, foi de 35% em itens genéricos, como "outros itens", 50% em subempreiteiros e 7% em serviços e insumos. Ao consolidar a análise de todos os itens, o TCU verificou superfaturamento potencial de R\$ 673 milhões no contrato das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR), considerado o valor original de R\$ 3,37 bilhões. A auditoria cobriu uma amostra selecionada para verificação de R\$ 1,46 bilhão. Devido aos indícios de prejuízos, o Tribunal converteu o processo em tomada de contas especial para ampliar o tamanho da amostra considerada na averiguação do sobrepreço no contrato UCR-Rnest, e apurar se o valor real do dano pode ser maior. (Acórdão nº 1.990 e nº 1.988/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 004.025/2011-3 e 002.922/2015-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SeinfraPetróleo).

1.8.1.2 Transportes

- a) O Tribunal atendeu à solicitação da Presidência da Câmara dos Deputados e da Comissão de Viação e Transporte daquela Casa e enviou informações sobre a situação de obras de mobilidade urbana financiadas com recursos federais que estão paralisadas ou atrasadas. As informações prestadas não foram colhidas por fiscalizações diretas do TCU, mas informadas pelo Ministério das Cidades. Do total de 2.523 empreendimentos de mobilidade urbana financiados com recursos federais, 378 estão incluídos no PAC Mobilidade, 1.043 constam do PAC Pavimentação e 1.102 empreendimentos não são do PAC, mas oriundos de emendas parlamentares. Em relação às obras paralisadas ou atrasadas, o PAC Mobilidade tem 55 empreendimentos (14,74%), o PAC Pavimentação tem 152 (14,57%) e as obras oriundas de emendas parlamentares são 235, ou 21,32%. Caso sejam considerados apenas os empreendimentos já iniciados e que apresentam paralisação ou atraso no momento os percentuais passam a ser de 47,82%, 45,10% e 27,26%, respectivamente. Foi informado ainda ao Congresso que os dados prestados estão atualizados até agosto de 2015 e foram fornecidos pelo Ministério das Cidades. Outra informação importante foi que os dados relativos aos empreendimentos não oriundos do PAC apresentam lacunas em relação à situação da obra em 34,39% dos registros, o que afeta os percentuais



informados de estágios das obras nesse programa. (Acórdão nº 2.327/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 016.814/2015-0, Relator: Ministro-Substituto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: SeinfraUrbana);

- b) O Tribunal realizou auditoria de natureza operacional para avaliação da governança em políticas públicas de mobilidade urbana. Foram abordados três componentes de governança: institucionalização, planos/objetivos, e coordenação/coerência. O TCU constatou, ao analisar os planos e objetivos como primeiro componente de governança, que as metas e indicadores utilizados pelo governo federal não são capazes de avaliar e medir o progresso e o alcance dos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida em lei. Quanto aos objetivos e diretrizes definidos nessa política, o Tribunal constatou que eles não estão sendo considerados como critérios de seleção das propostas de intervenção em mobilidade apresentadas ao governo federal por estados e municípios. Essa seleção é realizada pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (Semob). Com base nos resultados da auditoria, o TCU recomendou à Semob que adote metas e indicadores de desempenho para aferir se os resultados almejados pela Política Nacional de Mobilidade Urbana estão sendo alcançados. A secretaria também precisará aperfeiçoar a avaliação e a autorização de projetos de mobilidade urbana de forma que contemple análise individual de cumprimento dos objetivos e diretrizes daquela política. Ao Ministério das Cidades também foi recomendado, em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Assuntos Estratégicos e Casa Civil da Presidência da República, que estabeleça mecanismos de coordenação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações dos entes federados e das partes interessadas na política de mobilidade. (Acórdão nº 2.430/Plenário; de 30.09.2015, TC nº 020.745/2014-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SeinfraUrbana);
- c) Auditoria do Tribunal avaliou a revisão de contratos realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) com empresas privadas. O



objetivo foi verificar a legalidade dos reajustes de preços aplicados para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes do acréscimo dos custos de aquisição de insumos asfálticos. As alterações contratuais ocorreram devido à solicitação das empresas que tinham contratos com o Dnit, após aumentos de preços em torno de 35% efetuados pela Petrobras, no final de 2014, nos insumos asfálticos por ela produzidos. Para tanto, o Dnit editou, em março deste ano, norma que estabelecia os critérios de reequilíbrio dos contratos. O Tribunal concluiu que a variação de preços desses materiais, após as altas do final de 2014, é atípica e que são legítimos os procedimentos administrativos do Dnit que levaram em consideração esse evento imprevisível como motivador da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em andamento. Contudo, o Tribunal determinou que o Dnit, em ato normativo próprio, estabeleça parâmetros objetivos para caracterizar em quais casos os percentuais de reajuste dos materiais betuminosos serão materialmente relevantes, a ponto de resultar em impacto considerável na avença e justificar a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro. O Dnit também deverá exigir que a empresa pleiteante do reajuste comprove que os quantitativos desses insumos tenham sido adquiridos após os anúncios da Petrobras, ou seja, em momento posterior a dezembro de 2014. (Acórdão nº 1.604/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 007.615/2015-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SeinfraRodovia);

- d) O TCU consolidou informações de três auditorias realizadas no Programa Nacional de Dragagens Portuária e Hidroviárias II (PND – II), que está sob a responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR). O trabalho abrangeu as licitações para obras de dragagens dos portos do Rio de Janeiro/RJ, de Paranaguá/PR e de Rio Grande/RS e teve como objetivo avaliar a legalidade dos certames e a efetividade no fornecimento de condições adequadas de acesso aos portos. No que se refere à legalidade dos contratos, a auditoria verificou a inadequação dos orçamentos dos portos de Rio Grande/RS e Paranaguá/PR, sendo que, no segundo, ainda foi verificado o não atendimento de condicionantes da licença prévia. No entanto, a SEP/PR adotou medidas para



corrigir as inconsistências. As auditorias também apontaram a evolução nos procedimentos licitatórios adotados pela SEP/PR. A segunda parte dos trabalhos avaliou a efetividade das dragagens no fornecimento de condições adequadas de acesso aos portos. O Tribunal identificou falta de interação do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH) e da SEP/PR com os entes envolvidos na identificação e na resolução de divergências de projetos que potencialmente atrapalhem a implantação do tipo de navio pretendido em cada porto. Também foi constatada pela auditoria a demanda por navios maiores que os homologados para os portos. Como consequência, o Tribunal recomendou à SEP/PR que inclua em seu escopo a análise das restrições a serem impostas aos navios de dimensões superiores ao homologado para cada porto a fim de permitir sua operação e subsidiar a Marinha do Brasil na determinação das correspondentes condicionantes. O Tribunal também recomendou que, após a aprovação dos novos projetos de balizamento e sinalização, a SEP/PR contrate ou coordene, junto com as autoridades portuárias locais, a implantação desses projetos, de forma a não acarretar atrasos na homologação das dragagens. A SEP/PR precisará, igualmente, consultar a praticagem local, os usuários dos portos, as entidades de classe e a Marinha do Brasil a fim de obter contribuições para a definição do navio tipo e do projeto geométrico do canal, de forma a minimizar o risco de não homologação do navio tipo pretendido e de restrições operacionais que acarretem custos adicionais. (Acórdão nº 1.922/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 020.335/2014-8, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia);

- e) O Tribunal examinou o convênio de cooperação técnica firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a empresa Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP) e determinou a sua rescisão no prazo máximo de 360 dias. O Tribunal concluiu que o convênio, firmado em 2013, beneficia indevidamente a EBP, que tem acesso à expertise e à interlocução do BNDES junto a órgãos públicos, pois o mesmo tratamento não é dispensado a outras empresas que atuam no ramo de elaboração de projetos. O TCU concluiu que o “convênio de cooperação técnica” firmado entre o BNDES e a EBP afronta



os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade administrativa e isonomia. Entretanto, devido à existência de projetos ainda em fase de estruturação, o Tribunal determinou prazo de 360 dias para que o Banco promova a anulação do referido instrumento. Sendo que a sua continuidade que durante esse período fique restrita à conclusão dos projetos em andamento. (Acórdão nº 1.602/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 033.438/2013-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SefidTransporte);

- f) O Tribunal verificou possíveis irregularidades em contratos de gestão ambiental firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Foram examinados 12 contratos relativos a obras em rodovias que passam por 13 estados, nos quais foram identificadas elaboração deficiente do orçamento do projeto básico, medição deficiente dos contratos e contratações de fundações de apoio por dispensa de licitação. O objetivo desses contratos é administrar a gestão ambiental das obras rodoviárias, com base em premissas estabelecidas nos estudos ambientais antecessores e visando cumprir os preceitos do licenciamento ambiental. A elaboração deficiente do orçamento constante do projeto básico está relacionada à falta de critérios, observada pelo TCU, no dimensionamento e composição das equipes de gestão ambiental. O Tribunal notificou o DNIT a respeito das falhas encontradas com o intuito de induzir melhorias em futuros contratos de gestão ambiental a serem firmados pela Autarquia. Em continuidade a este trabalho, o TCU constituirá novo processo para verificar a adequação com os referenciais de mercado dos preços praticados nos contratos de gestão ambiental do DNIT, tratados nesta auditoria e firmados a partir de dispensa de licitação, bem como a conformidade entre os respectivos serviços medidos e pagos. (Acórdão nº 1.671/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 26.345/2011-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecobRodov);
- g) O Tribunal realizou monitoramento das determinações expedidas à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), no âmbito de fiscalização que avaliou a qualidade das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS) entre



Babaçulândia/TO e Anápolis/GO. Após nova determinação pelo TCU, a Valec deverá apresentar, em 120 dias, novo plano de ação para implementar sistema de gestão de supervisão de execução das obras, estabelecer sistema de gestão para controlar os projetos básico e executivo e outras medidas não atendidas nas determinações anteriores. A empresa também deverá instaurar processo administrativo específico, com delimitação o problema da qualidade dos trilhos com defeitos apontados por especialistas do Ministério dos Transportes. O Tribunal também recomendou à Valec que avalie a conveniência em dar continuidade à subconcessão da FNS, diante do novo cenário de concessões ferroviárias do País e dos impasses jurídicos e econômicos para a União. (Acórdão nº 2.313/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 024.708/2014-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia);

1.8.2 Saúde

- a) Auditoria do Tribunal avaliou as ações do Ministério da Saúde (MS) referentes à atenção básica da saúde. O trabalho foi realizado de forma coordenada com outros 29 tribunais de contas estaduais e municipais. Ao TCU, coube apresentar aspectos nacionais da atenção básica à saúde, com foco na qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A fiscalização constatou que o número de pessoas internadas em decorrência de problemas de saúde que poderiam ter sido solucionados no nível da assistência básica ainda está muito acima dos índices considerados aceitáveis. Isso seria minimizado caso fosse fortalecido o apoio concedido pelo MS aos estados e municípios, no que se refere à identificação das necessidades de saúde da população e ao desenvolvimento de planos de saúde capazes de atendê-las. A auditoria também apontou que o apoio prestado pela União aos estados e municípios é deficiente no que se refere ao processo de regionalização da assistência à saúde. Em razão das constatações, o Tribunal determinou prazo para que o Ministério encaminhe plano de ação com



cronograma de implementação de medidas visando melhorias na atenção básica, entre elas o desenvolvimento de orientações aos gestores de saúde que os auxiliem a identificar as necessidades de saúde da população brasileira e o levantamento nacional das necessidades de capacitação dos agentes públicos que atuam na atenção básica. (Acórdão nº 1.714/Plenário; de 15.07.2015, TC nº 008.963/2014-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexSaude);

- b) O Tribunal realizou Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) para fiscalizar os convênios firmados entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e prefeituras de municípios de diversos estados brasileiros. Nesse trabalho, o objetivo foi avaliar os sistemas de abastecimento de água e esgoto em importantes regiões brasileiras, bem como verificar a compatibilidade entre a execução física e o montante dos recursos liberados pela Fundação. Foram realizadas fiscalizações em obras de saneamento da Funasa em todo o País. A auditoria do Tribunal constatou fiscalização deficiente por parte da Funasa, quanto à execução dos termos de compromisso firmados, obras paralisadas e sem funcionalidade própria; falhas em obras concluídas, mas ainda inoperantes, atrasos, devido a problemas com a liberação de áreas a serem desapropriadas para a construção das obras. Em decorrência dessa fiscalização, o TCU determinou prazo para que a Funasa avalie a funcionalidade e o grau de utilidade de empreendimentos construídos e envide esforços junto aos municípios auditados, com vistas à correção das irregularidades referentes à execução dos empreendimentos, impugnando, se for o caso, as despesas irregulares via instauração de tomada de contas especial. (Acórdão nº 1.610/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 29.215/2014-5, Acórdão nº 1.660/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 29.148/2014-6, Acórdão nº 1.993/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 028.948/2014-9, Acórdão nº 2.060/Plenário; de 19.08.2015, TC nº 028.301/2014-9) Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidades Técnicas: Secex-ES, Secex-PI; Secex-SC);



c) O Tribunal realizou auditoria no Município de Imperatriz/MA para verificar ajustes firmados com entidades privadas na terceirização de profissionais em unidades públicas de saúde. As contratações foram realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e, de 2012 a 2014, totalizaram cerca de R\$ 60 milhões. Os principais indícios de irregularidades apontados estão relacionados às licitações que resultaram nas contratações, tais como inexistência de orçamento prévio nos processos de contratação das entidades, inexistência de estudos que demonstrassem as vantagens da terceirização em relação à contratação direta, contratação irregular por dispensa de licitação, direcionamento da licitação, entre outros. O Tribunal determinou a autuação de processos de Tomada de Contas Especial visando à quantificação dos débitos e identificação dos respectivos responsáveis e, também, solicitou esclarecimentos dos responsáveis sobre as questões apontadas, como a inexistência de orçamento prévio na contratação, a ausência de orçamentos que justificasse composição de todos os custos unitários da contratação e a razão de escolha do executante. Ao Município de Imperatriz/MA, foram feitas determinações corretivas. O TCU voltará a analisar o caso após a manifestação dos responsáveis. (Acórdão nº 1.991/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 023.874/2014-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MA);

1.8.3 Integração Nacional e Meio Ambiente

a) O Tribunal realizou auditoria nas ações de governança de solos não urbanos adotadas pelo Governo Federal, com o objetivo de avaliar tais ações em áreas rurais e florestais, sob os aspectos de institucionalização, planos, objetivos, coordenação e monitoramento. O total de recursos aplicados em programas nessa área, em 2014, foi de R\$ 1,73 bilhão. O Tribunal recomendou à Presidência da República que se articule com o Congresso Nacional para a revisão e a consolidação da legislação que trata da organização do território e



do acesso aos recursos fundiários. Além disso, a PR deverá definir competências, limites de atuação e formas de integração dos diversos órgãos que atuam na organização e no ordenamento territorial em âmbito federal. O TCU determinou ao Mapa, ao MMA, ao MDA, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Integração Nacional que, em 120 dias, apresentem plano de providências para implementação das determinações e das recomendações e que informem aos órgãos gestores do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) as necessidades para integração de seus cadastros ao CNIR. (Acórdão nº 1.942/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 011.713/2015-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecexAmbiental);

- b) O Tribunal realizou auditoria nas obras do projeto Cinturão das Águas do Ceará (CAC), conduzidas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE). O objetivo do trabalho foi examinar a implantação do 1º trecho Jati/Rio Cariús. Em trabalho anterior, o TCU verificou possível sobrepreço e quantitativos inadequados na planilha orçamentária. No trabalho atual, foram analisadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis, os quais trouxeram novos valores e especificações técnicas sobre o volume de concreto e o serviço de escavação, que foram suficientes para descaracterizar as impropriedades. O Tribunal fez determinação preventiva à SRH/CE para que observe os limites legais quando assinar termos aditivos que possam alterar os quantitativos de itens com preços acima dos referenciais da planilha orçamentária. A exigência deriva da necessidade de que os preços sejam compatíveis com os de mercado e com o percentual de desconto obtido na licitação, garantindo a manutenção do equilíbrio entre o custo global da obra, os valores de mercado e o desconto oferecido pela empresa vencedora. (Acórdão nº 2.373/Plenário; de 23.09.2015, TC nº 003.481/2013-1, Relator: Ministro- Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: SeinfraHidroferrovia);



1.8.4 Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

- a) O Tribunal realizou acompanhamento de determinações anteriores para identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e analisar a evolução da Matriz de Responsabilidades dos Jogos, documento em que constam prazos, valores e responsabilidades dos projetos imprescindíveis à realização do evento. O Tribunal avaliou a última versão da Matriz e verificou que ainda constam projetos sem a indicação de custos, datas e responsáveis pelos recursos financeiros, assim como previsões sob títulos genéricos, como “instalações complementares dos equipamentos esportivos”. Dessa forma, o TCU determinou que seja alterada a metodologia de elaboração da Matriz de Responsabilidades, com a publicação de nova versão do documento com todos os valores e datas previstos para os projetos dos jogos. (Acórdão nº 1.784/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 004.185/2014-5, Relator: Ministro-Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-RJ);
- b) Auditoria do Tribunal apurou possíveis irregularidades relativas aos bens comprados com recursos federais, utilizados nos Jogos Pan-Americanos de 2007 e não encontrados. O total de gastos com os equipamentos esportivos adquiridos correspondeu a R\$ 16,6 milhões. O Tribunal determinou ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), à Autoridade Pública Olímpica e ao Ministério do Esporte (ME), em prol do aperfeiçoamento do esporte no Brasil, que apresentem no prazo de 120 dias, plano de ação detalhado referente à utilização, no período posterior às competições, de todos os equipamentos esportivos já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos com recursos federais para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, com a indicação dos futuros responsáveis pela guarda, utilização e conservação de cada um desses equipamentos. O COB e o ME também deverão apresentar um plano de ação para a futura utilização das tochas olímpicas adquiridas para os Jogos Pan-Americanos de 2007 de maneira que traga benefícios para o esporte brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

(Acórdão nº 1.615/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 015.788/2013-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-RJ);

- c) Auditoria do Tribunal analisou o funcionamento do Sistema Nacional do Desporto (SND), no âmbito do Ministério do Esporte (ME), do Comitê Olímpico do Brasil (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), da Confederação Brasileira de Clubes e de confederações nacionais. No SND, o TCU constatou: ausência de direcionadores estratégicos em razão da não elaboração, pelo Ministério do Esporte, do Plano Nacional do Desporto (PND); deficiência na interação entre os componentes do SND e entre esses e o SBD; alto percentual de recursos públicos federais aplicados no esporte de rendimento, com baixo percentual de incentivos privados ou de estatais; e alto grau de dependência dos recursos da Lei Agnelo/Piva para gastos de custeio. O Tribunal determinou prazo para que o ME apresente plano de ação, com cronograma, prazos e responsáveis para apresentação do Plano Nacional do Desporto, bem como apresente o planejamento estratégico do Ministério. (Acórdão nº 1.785/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 21.654/2014-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SecexEducação);

- d) O Tribunal monitorou recomendações e determinações feitas ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016), à Autoridade Pública Olímpica (APO) e ao Ministério do Esporte (ME), decorrentes de auditoria realizada em 2013. O trabalho anterior analisou a estrutura de governança dos agentes envolvidos na gestão dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, bem como a carteira de projetos essenciais, as responsabilidades e os níveis de execução de serviços ou obras. Além de verificar o cumprimento das deliberações anteriores, o monitoramento objetivou identificar os riscos ligados ao subsídio e à garantia oferecidos pela União em face de um eventual déficit operacional do Comitê, previsto na Lei 12.035, de 2009. Dois aspectos foram observados: o financiamento, na forma de subsídio, e a cobertura de necessidades financeiras adicionais do Comitê, caracterizadas como déficit operacional. No entanto, o TCU constatou que o



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Comitê conseguiu reverter o quadro deficitário no exercício de 2014, mas alertou sobre a importância da adoção de medidas para redução da possibilidade da ocorrência de déficits, a exemplo da constituição de reserva de contingência. A análise das demonstrações contábeis do Comitê não revelou registro desse fundo ou de outras reservas para fazer frente a eventuais contingências. Em decorrência dos trabalhos, o Tribunal recomendou ao Ministério do Esporte que priorize a constituição de um Fundo de Reserva para Contingência dos Jogos no Comitê Organizador Rio 2016, em que estejam contidos, inclusive, os royalties já contabilizados como receita pelos Comitês Olímpicos Nacionais (COB e CPB), mas ainda não recebidos. O Comitê também deverá alterar o seu estatuto, para constituição do fundo. Neste monitoramento, também se verificou que venceu o prazo para entrega ao TCU, pelo ME, do Plano de Legado, planejamento efetivo e detalhado para utilização de instalações e equipamentos após o término das competições. Esse plano necessita ser detalhado, com a informação da futura destinação de cada obra e de cada um dos equipamentos esportivos adquiridos com recursos públicos. Também deverão ser indicados os futuros responsáveis pela sua administração, as fontes de recursos para sua manutenção, se pública ou privada, os valores necessários para seus custeios e as necessidades de reformas. O Tribunal determinou prazo para que a APO disponibilize em seu sítio eletrônico as informações referentes às obras que tiveram aplicações de recursos federais, diretamente ou por financiamento dos bancos públicos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica ou Banco do Brasil, exceto os dados que forem considerados sigilosos. Quanto à não entrega do Plano de Legado, o TCU avaliará a aplicação de eventuais penalidades. (Acórdãos nº 1.856 e nº 1.857/Plenário; de 29.07.2015, TC nº 007.973/2015-2 e 008.486/2015-8, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidades Técnicas: Coinfra e Secex-RJ);

- e) O Tribunal monitorou recomendações feitas à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (Snear), no âmbito do Ministério do Esporte (ME), decorrentes de auditoria realizada em 2010 nas ações de apoio ao Esporte de



Alto Rendimento (EAR). O trabalho teve foco em detecção de atletas, ciência do esporte, Bolsa-Atleta, situação pós-carreira e infraestrutura de treinamento. Na auditoria atual, o TCU recomendou à Snear, a instituição de sistema para monitorar o funcionamento dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), de forma a identificar tanto as boas práticas de gestão dos centros, como as situações críticas na sua operacionalização. (Acórdão nº 1.801/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 007.333/2014-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexEduc).

1.8.5 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- a) O Tribunal apresentou o relatório de consolidações de auditorias sobre governança e gestão de aquisições. O trabalho foi realizado para avaliar se as práticas adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) estão de acordo com a legislação. O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R\$ 520 milhões, correspondentes à soma dos contratos analisados referentes a limpeza, vigilância, transporte e pessoal. O TCU constatou deficiência na gestão de riscos das aquisições em todas as organizações auditadas – 95% delas apresentaram fragilidades na função de auditoria interna. Também a forma de contratação foi avaliada, a exemplo de deficiências em editais de licitação. Em todos os órgãos, por exemplo, foi constatada ausência ou deficiência nos requisitos de qualidade e nos critérios de habilitação econômico-financeira. Apenas 25% das organizações utilizou o pregão presencial em detrimento do eletrônico, sem justificativa adequada. Em consequência dos achados, o Tribunal recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), entre outras medidas, a elaboração de um modelo de contratação de bens e serviços para a APF. Além disso, foi recomendado à Advocacia Geral da União (AGU) que adote medidas para estimular a utilização, por parte dos órgãos públicos sob sua atuação, das listas de



verificação por ela disponibilizadas, orientando-as ainda para que as utilizem nos processos licitatórios. Foram feitas também recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O TCU determinou prazo para que SLTI/MP, AGU, Conselho Nacional de Justiça e CNMP encaminhem plano de ação para a implementação das medidas citadas. (Acórdão nº 2.328/Plenário; de 26.08.2015, TC nº 017.599/2014-8, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Selog).

- b) O Tribunal respondeu a consulta sobre contratação de instituição financeira oficial para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos. O tema da consulta foram dúvidas sobre a obrigatoriedade de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira ou se há possibilidade de contratação direta. Foi também avaliado o instrumento jurídico adequado a ser utilizado caso haja contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário. O TCU avaliou que não é obrigatória a realização de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira oficial na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores e serviços similares. Em decorrência de não ser obrigatória a licitação, caso haja contratação direta, deverão ser demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório. (Acórdão nº 1.940/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 033.466/2013-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecexAdmin);
- c) O Tribunal determinou a anulação do Pregão Eletrônico 12/2015 conduzido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para registro de preços (SRP) referentes à prestação de serviços de planejamento, organização e coordenação de eventos. O valor inicialmente estimado para a contratação era de R\$ 24,4 milhões. No entanto, devido à alta disputa do pregão, com a participação de 65 empresas, o lance vencedor foi de R\$ 9,9 milhões, um desconto de 59,41% em relação ao estimado. Porém, o TCU



verificou que não haveria vantagem para a Administração, pois os quantitativos da planilha orçamentária eram apenas estimativos, sem expectativa de contratação, a qual ocorreria pelo valor de cada item registrado como valor unitário na ata de registro de preços, a critério do MPOG. O Tribunal determinou prazo para que o MPOG anule o referido pregão eletrônico e que, em futuras licitações para registro de preços, observe que deve ser obrigatória a contratação por item e não por preço global; que deve ser motivada no edital a eventual previsão de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais; e que o objeto deve ser padronizável. (Acórdão nº 1.712/Plenário; de 15.07.2015, TC nº 004.937/2015-5, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Selog).

1.8.6 Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

- a) O Tribunal determinou o ressarcimento de cerca de R\$ 3,77 bilhões, em valores atuais, aos cofres públicos por ex-diretores do Banco Central do Brasil (Bacen) e ex-executivos do Banco FonteCindam. Foram-lhes, ainda, aplicadas multas individuais de R\$ 1 milhão, no caso dos ex-gestores, e de R\$ 1 bilhão ao banco privado. A decisão decorre de tomada de contas especial (TCE) que avaliou a política cambial adotada pelo Bacen durante a denominada crise cambial de janeiro de 1999, com favorecimento indevido a empresas privadas e prejuízos à Administração Pública Federal. O TCU julgou, assim, irregulares as contas dos ex-diretores do Bacen e os condenou a recolherem junto ao Banco Central a importância de R\$ 522,3 milhões que, feita a atualização, corresponde hoje a cerca de R\$ 3,77 bilhões. Acrescidas as multas aplicadas, o valor total a ser recolhido aos cofres públicos atinge R\$ 4,81 bilhões. Os bens dos responsáveis também ficarão indisponíveis pelo prazo de um ano. O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União e ao Banco Central a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos envolvidos. A decisão é passível de recurso. (Acórdão nº 1.915/Plenário; de 05.08.2015, TC



nº 033.263/2008-1, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SecexFazenda);

- b) O Tribunal examinou os processos relacionados à gestão da dívida pública, conduzidos pelo Ministério da Fazenda (MF), por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e sua Subsecretaria da Dívida Pública (Sudip). O trabalho teve por objetivo identificar os riscos mais relevantes e gerar informações para eventuais ações de fiscalização. Parte complementar dos dados foi coletada no Banco Central do Brasil. A auditoria, considerando critérios de impacto e de probabilidade de ocorrência, detectou 35 riscos, dentre os quais: risco de irregularidade e ineficiência causada pelos repasses ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); risco de aumento do endividamento em virtude de aportes do Tesouro Nacional ao setor elétrico; risco de liquidez devido ao prazo médio de maturação da dívida ter pouca duração; risco de sustentabilidade provocado pelo alto custo do serviço da dívida; risco de liquidez causado pela grande concentração de títulos com vencimento em início de trimestre; risco de impacto financeiro relevante causado por falhas na apropriação e na gestão de passivos contingentes; risco de transparência devido à falta de consolidação e quitação da dívida de órgãos públicos; e risco de sustentabilidade e de crédito pela falta de superávit primário suficiente para diminuir a proporção dívida bruta/Produto Interno Bruto (PIB). O decrescente resultado primário nos últimos exercícios (houve déficit em 2014) também preocupa, diante do aumento significativo do custo da dívida. Para o TCU, a situação deficitária implica não apenas na impossibilidade de abater parte da dívida, mas também na necessidade de se buscar mais recursos no mercado para refinanciá-la. Essa constatação, somada à tendência recente de aumento da relação dívida/PIB, também motivará o acompanhamento, pelo Tribunal, das providências que estão sendo tomadas para reverter esse quadro. (Acórdão nº 1.798/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 028.192/2014-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag);



- c) O Tribunal realizou levantamento no Ministério da Fazenda (MF) e no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) com a finalidade de identificar os critérios de previsão de indicadores macroeconômicos utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A auditoria comparou os valores das receitas previstas com as efetivamente realizadas nos anos de 2011, 2012 e 2013 e verificou possíveis discrepâncias e efeitos sobre a execução orçamentária e as finanças públicas. Devido à utilização de indicadores inadequados, mesmo com uma inflação maior do que a prevista, a arrecadação foi superestimada nos exercícios avaliados, nos valores de R\$ 265 bilhões para 2011; R\$ 201,2 bilhões em 2012 e R\$ 281,3 bilhões em 2013. O Tribunal concluiu que a não realização da arrecadação prevista, combinada com a manutenção e a expansão da despesa, fez com que os resultados primários fossem insuficientes para auxiliar a política monetária no controle de preços dos respectivos períodos. Como resultado do levantamento, o TCU recomendou ao MF e ao MPOG que adotem medidas para o aperfeiçoamento do sistema de previsão de receitas, levando em consideração, na elaboração das estimativas, os indicadores macroeconômicos balizados pelo mercado, principalmente os divulgados pelo Banco Central do Brasil no boletim “Focus - Relatório de Mercado”. (Acórdão nº 1.723/Plenário; de 15.07.2015, TC nº 20.367/2014-7, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag).
- d) O Tribunal respondeu a consulta a respeito dos critérios de avaliação de propostas aplicáveis a licitações públicas brasileiras financiadas com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). O questionamento da consulta foi referente a situações em que houver conflito entre regras licitatórias dos organismos internacionais e a legislação brasileira. Nesses casos, o Tribunal entende que as regras daqueles organismos devem prevalecer, desde que sejam observados o princípio do julgamento objetivo e os demais princípios de ordem constitucional aplicáveis aos certames. O TCU respondeu ao consulente que a Lei nº 8.666/1993 possibilita a realização de licitação com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou instituição financeira multilateral



de que o Brasil seja parte. Além disso, poderão ser admitidas na licitação as condições previstas em acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo, a exemplo dos procedimentos descritos no item específico da consulta nas Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial. (Acórdão nº 1.866/Plenário; de 29.07.2015, TC nº 028.518/2014-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Selog);

- e) O Tribunal analisou representação sobre possíveis irregularidades na Concorrência Internacional 01/2014, de responsabilidade da Casa da Moeda do Brasil (CMB), que teve por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de controle numérico, identificação do tipo de produto, embalagem e marca comercial, além do rastreamento de produção de bebidas em âmbito nacional do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) e o respectivo envio dos dados da produção à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Embora a licitação tenha sido revogada por decisão da CMB, o TCU prosseguiu com a auditoria e fez recomendações para propor melhorias em futuras concorrências. A análise do Tribunal foi realizada tendo em vista que, além dos serviços objeto da licitação equivalerem ao maior gasto atual da Instituição, em torno de R\$ 6 bilhões, o Sicobe é um sistema pelo qual são arrecadados em torno de R\$ 12 bilhões por ano em impostos relacionados à produção e comercialização de bebidas no País. Considerada a relevância e a materialidade do assunto, assim como a complexidade do procedimento, o Tribunal determinou prazo para que CMB envie cronograma contendo o planejamento para a realização da nova licitação. A decisão foi tomada a fim de que haja tempo hábil para a realização do certame sem a prorrogação desnecessária do contrato vigente. (Acórdão nº 1.661/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 002.625/2015-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: Secex-Estatais e Selog).



1.8.7 Justiça e Defesa

- a) O Tribunal realizou, juntamente com Tribunais de Contas estaduais, auditoria com o objetivo de atualizar o índice de governança de organizações de segurança pública (iGovSeg) e também verificar a capacidade dessas organizações para gerir os bens adquiridos com recursos federais, mediante celebração de convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça (Senasp/MJ). Em razão das questões identificadas na auditoria, o TCU determinou à Senasp que incluía, em futuros termos de convênio, cláusula que preveja a devolução dos bens custeados por meio de transferência de recursos caso estes não sejam alocados tempestivamente e não resultem em benefícios à população. (Acórdão nº 2.009/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 025.672/2014-2, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexDefesa).

1.8.8 Poderes do Estado e representação

- a) O Tribunal analisou o cumprimento das metas fiscais no ano de 2014. As metas fiscais objetivam dar confiança à sociedade de que o Governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica. Como instrumento de gestão das finanças públicas, a programação orçamentária e financeira contribui para o cumprimento dessas metas. Assim, ao longo do ano, as receitas e despesas do Governo são avaliadas e, caso necessário, os gastos devem ser limitados a fim de garantir o alcance dos resultados predefinidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O Tribunal identificou que havia previsão de frustração de receitas e de elevação de despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), totalizando a necessidade de suplementação das dotações orçamentárias em R\$ 8,9 bilhões. No entanto, o Poder Executivo manteve o valor inicialmente previsto na LOA e não considerou essa informação nos ajustes de programação financeira e em relatórios de avaliação de receitas e despesas



primárias. Conseqüentemente, deixou de realizar o devido contingenciamento de despesas discricionárias. Segundo o TCU, houve reiteradas omissões quanto às projeções atualizadas do próprio Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ao longo do exercício, o que contribuiu para que o montante de despesas discricionárias contingenciadas no início do ano, por ocasião dos Decretos nº 8.197/2014 (Programação Financeira) e nº 8.216/2014 (avaliação do 1º bimestre) ficasse aquém do necessário. O TCU questionou a União sobre a falta de contingenciamento, mas as contrarrazões apresentadas pela Presidência da República não foram suficientes para afastar a irregularidade, o que, entre outros fatores, influenciou na recomendação do Tribunal de que o Congresso Nacional rejeite as contas de 2014. (Acórdão nº 2461/Plenário; de 07.10.2015, TC nº 5.335/2015-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Semag);

1.8.9 Trabalho, Previdência e Assistência Social

- a) Auditoria do Tribunal avaliou o planejamento e a gestão do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na oferta de serviços eletrônicos para os cidadãos que necessitam de benefícios previdenciários. Foram apontadas oportunidades de melhorias quanto a direcionamento, monitoramento e avaliação do programa de oferta desses serviços. A fiscalização foi motivada pelo alto custo, para o INSS, do atendimento presencial. Considerado apenas o valor com os servidores diretamente dedicados nas agências da Previdência, esse custo é aproximadamente 50 vezes superior ao de uma transação eletrônica. O Tribunal determinou ao INSS prazo para que apresente plano de ação com as medidas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a implantação, na internet, de todos os serviços previdenciários oferecidos de forma presencial nas agências da Previdência Social, com exceção daqueles que realmente exijam a presença física do cidadão. Além disso, o INSS deverá implantar o reconhecimento automático de direito, conforme previsão legal, e integrar os serviços previdenciários destinados ao fornecimento de informações e documentos necessários à prestação de serviços públicos por



outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal. (Acórdão nº 1.789/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 027.972/2014-3, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefit);

- b) O Tribunal monitorou as deliberações de auditoria anterior realizada nos três regimes da previdência pública, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM). O objetivo foi avaliar o fluxo de recursos e despesas a eles relacionadas, seu equilíbrio financeiro atual e futuro (atuarial) e, principalmente, se os registros contábeis expressam os fatos de maneira correta. O Tribunal emitiu determinação para Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori), RFB, MPS INSS, Casa Civil e STN para que, em 90 dias, apresentem um plano de ação com vistas ao atendimento das deliberações a eles dirigidas. (Acórdão nº 2314/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 034.660/2014-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

1.9 Relatório das Contas do Governo 2014

O processo constitucional definido para a análise das Contas de Governo compreende duas etapas distintas: a técnica, de competência do Tribunal de Contas da União (TCU), que emite Parecer Prévio; e a política, a cargo do Congresso Nacional, que julga as referidas Contas.

Na Lei Orçamentária Anual de 2014 (LOA 2014) – Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 –, as despesas autorizadas dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) totalizaram R\$ 2,608 trilhões, após a aprovação de créditos adicionais. Desse montante, 88% foram empenhados, o que significou um crescimento de 12% com relação a 2013. No orçamento de investimento, as empresas estatais realizaram



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

investimentos no valor de R\$ 95,5 bilhões, correspondentes a 86% da dotação final autorizada (R\$ 111,2 bilhões).

Em 2014, a execução orçamentária e financeira das ações decorrentes de emendas parlamentares individuais ficou abaixo do limite mínimo obrigatório de 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, mesmo considerando o contingenciamento realizado, contrariando o art. 52 da LDO 2014 – incorporado permanentemente ao ordenamento jurídico pátrio nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015. Ademais, a parcela dessas despesas destinada a ações e serviços públicos de saúde não atingiu a metade do montante passível de realização. Contudo, a não execução do montante mínimo obrigatório decorreu da não aprovação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nº 10 e nº 11/2014 no prazo legal, bem como de impedimentos de ordem técnica que inviabilizaram a consecução integral da programação aprovada.

Do total das despesas empenhadas em 2014, apenas 2,4% corresponderam a investimentos – grupamento no qual se verificou baixa execução orçamentária e elevado montante de inscrições em restos a pagar não processados. Em 2014, dos R\$ 56,01 bilhões empenhados em investimentos, aproximadamente 61% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício. Observou-se que, em grande parte das funções, a proporção de despesas inscritas em restos a pagar não processados foi superior à que foi liquidada no exercício. Esse quadro tem se repetido ao longo dos anos, o que tem gerado distanciamento entre as dotações orçamentárias e os valores efetivamente liquidados no exercício, com o consequente aumento no estoque de restos a pagar e a diminuição do investimento, com possíveis prejuízos ao desenvolvimento econômico do País.

No tocante às receitas previstas na LOA 2014, foram arrecadados R\$ 2,27 trilhões, ante os R\$ 2,58 trilhões previstos. Se descontados os R\$ 555,0 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R\$ 1,71 trilhão. O comportamento da arrecadação, em 2014, deveu-se, principalmente: ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que



influenciam a arrecadação de tributos, com destaque para a queda na produção industrial e do valor em dólar das importações – que impactaram negativamente – e o aumento da massa salarial, que impactou positivamente; à redução da lucratividade das empresas; e ao impacto das desonerações tributárias.

Por seu turno, as renúncias de receitas federais mantiveram-se em expansão e alcançaram o montante projetado de R\$ 302,3 bilhões em 2014, assim classificados: R\$ 195,3 bilhões de benefícios tributários; R\$ 58,6 bilhões de benefícios tributários-previdenciários; e R\$ 48,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. O montante das renúncias supera o das despesas realizadas (liquidadas) em algumas das principais funções do orçamento da União, como Saúde (R\$ 94 bilhões), Educação (R\$ 92 bilhões) e Assistência Social (R\$ 70 bilhões). Em percentual do PIB, observou-se crescimento constante da renúncia tributária e previdenciária no período de 2011 a 2014, alcançando nesse último ano 4,6% do PIB. Os principais itens de gastos tributários em termos de valor foram, em 2014: Simples Nacional (R\$ 67,2 bilhões), Zona Franca de Manaus (R\$ 23,4 bilhões), Desoneração da Folha de Salários (R\$ 22,2 bilhões) e Desoneração da Cesta Básica (R\$ 21 bilhões).

No tocante aos benefícios financeiros e creditícios, o montante apurado em 2014 (R\$ 48,42 bilhões) representou uma substancial redução de 23% em relação a 2013. Destaca-se que, relativamente aos empréstimos da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o subsídio estimado para 2014 foi de R\$ 21,27 bilhões, enquanto em 2013 foi de R\$ 10,63 bilhões. Houve, com isso, uma elevação de 100% do subsídio entre 2013 e 2014.

As receitas primárias alcançaram em 2014 o montante de R\$ 1,22 trilhão (22,12% do PIB), 1,78 p.p. abaixo do previsto na LDO 2014 (23,9%). Houve também uma queda da participação das receitas primárias em relação ao PIB, passando de 22,86%, em 2013, para 22,12%, no exercício de 2014. A receita corrente líquida, que é um dos principais parâmetros que norteiam a gestão fiscal, decresceu em 2,21% entre 2013 e 2014, alcançando o montante de R\$ 641,6 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em 2014, o total das despesas primárias empenhadas alcançou R\$ 1,25 trilhão (22,71% do PIB), representando uma elevação de 9,7% com relação ao total empenhado no ano anterior. Destaca-se que, do montante empenhado em 2014, cerca de R\$ 53,6 bilhões referem-se a despesas discricionárias sem impacto fiscal, ou seja, são as despesas do PAC, que foram deduzidas do resultado primário.

Verificou-se que os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, analisados de maneira consolidada, respeitaram, no exercício de 2014, os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da LRF. A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou elevação de 7,07% em relação aos gastos de 2013.

No início de 2014, o Poder Executivo Federal efetuou limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 30,5 bilhões, complementada por mais R\$ 0,3 bilhão dos demais Poderes. Nas avaliações após o segundo, terceiro e quarto bimestres, concluiu-se que não havia necessidade de novos contingenciamentos, conquanto o resultado primário realizado até agosto fosse de apenas R\$ 0,4 bilhão, ante uma meta parcial prevista de R\$ 39 bilhões. Ainda assim, na avaliação após o quinto bimestre, o Poder Executivo sinalizou a possibilidade de reversão parcial do contingenciamento em R\$ 10,1 bilhões. Essa medida amparou-se no Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 36/2014, que alterava a LDO 2014 e extinguiu o limite máximo de dedução da meta de resultado primário, então fixado em R\$ 67,0 bilhões, referente a despesas do PAC e desonerações tributárias.

Ocorre que o limite de dedução da meta fiscal ainda estava restrito a R\$ 67,0 bilhões entre 28 de novembro de 2014 – data da avaliação referente ao quinto bimestre – e 15 de dezembro de 2014 – data de publicação e início da vigência da Lei nº 13.053/2014 (oriunda do PLN nº 36/2014). Diante dessa condição, o TCU verificou que seria necessário um contingenciamento adicional de, pelo menos, R\$ 28,5 bilhões, visando ao cumprimento da meta de superávit primário de R\$ 116,1 bilhões, com dedução limitada de R\$ 67,0 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Assim, constatou-se o descumprimento das normas prescritas nos arts. 37, caput, da Constituição Federal, 51 da LDO 2014 e 1º e 9º da LRF, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias no montante de, pelo menos, R\$ 28,5 bilhões, quando da edição do Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2014. Como consequência, houve prejuízo à ação planejada e transparente e à gestão fiscal responsável em prol do equilíbrio das contas públicas da União no exercício de 2014.

Destaca-se, ainda, que o art. 4º do Decreto nº 8.367/2014 condicionou a distribuição e utilização dos valores de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36/2014, o que contraria claramente o art. 118 da LDO 2014 in verbis:

Art. 118. A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. (grifou-se)

Ao vincular a liberação de limites orçamentários e financeiros à alteração legislativa que autorizaria a redução da meta fiscal pela totalidade das despesas do PAC e das desonerações tributárias, o Poder Executivo utilizou-se da execução orçamentária, condicionando-a à apreciação da proposição que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional. Tal uso ocorreu, inclusive, mediante a adoção de cláusula resolutiva, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.367/2014:

“não aprovado o PLN de que trata o caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto”.

Considerando que a aprovação do PLN nº 36/2014 foi consumada na forma da Lei nº 13.053/2014, a condicionante orçamentária imposta pelo Poder Executivo no Decreto nº 8.367/2014 surtiu o efeito almejado, com a alteração promovida na redação do caput do art. 3º da LDO 2014, que extinguiu o valor de referência de R\$ 67 bilhões



como limite para dedução da meta de resultado primário da União. Contudo, tal mudança deu-se à custa da infringência, pelo Governo, dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, bem como do art. 118 da LDO 2014.

Constatou-se ainda que, apesar de o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ter alertado a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), desde 12.02.2014, acerca da necessidade de ajuste nas dotações orçamentárias de despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Poder Executivo manteve no Decreto nº 8.197, de 20.02.2014, (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para 2014) bem como nos relatórios de avaliação de receitas e despesas do 1º ao 4º bimestres, de forma injustificada, até o mês de setembro, o valor inicialmente previsto na LOA para essas despesas obrigatórias.

Em razão de não ter utilizado, ao longo de 2014, a projeção atualizada das despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), os parâmetros usados para manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira restaram comprometidos. Conseqüentemente, deixou-se de realizar contingenciamento de despesas discricionárias no valor necessário, o que representa ofensa ao princípio da transparência insculpido na LRF.

Outrossim, entre 05 de novembro e 14 de dezembro de 2014, foram editados sete decretos para abertura de créditos suplementares ao orçamento da União, utilizando-se como fonte de financiamento superávit financeiro e excesso de arrecadação para cobertura de despesas primárias. Naquela ocasião, porém, já estava comprometida a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2014, o que foi evidenciado pelo encaminhamento de projeto de lei do Poder Executivo ao Congresso Nacional, alterando-a.

Dessa forma, a edição dos referidos decretos contrariou o art. 4º da LOA 2014, que impedia a abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigente, nos termos estabelecidos pela LDO.



Além disso, relataram-se irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, caput, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (que dispõe sobre as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos dos entes da federação), e 35 e 67, caput, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional).

Com relação ao resultado fiscal, a União apresentou déficit primário de R\$ 22,5 bilhões em 2014, valor inferior em R\$ 138,6 bilhões à meta fixada na LDO (R\$ 116,1 bilhões). Com a alteração promovida pela Lei nº 13.053/2014, a União pôde deduzir da referida meta a totalidade das desonerações de tributos (R\$ 104,0 bilhões) e as despesas do PAC (R\$ 57,7 bilhões). Essas deduções converteram a meta superavitária inicial em uma meta de déficit primário de R\$ 45,7 bilhões. Somente após essa redução é que se pôde considerar atingida a meta fiscal, com um excedente de R\$ 23,2 bilhões.

Entre os fatores que contribuíram para o resultado primário apresentado, destacam-se: desconto dos montantes referentes às desonerações e às despesas do PAC, respectivamente R\$ 104,0 bilhões e R\$ 57,7 bilhões; limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R\$ 20,7 bilhões; receitas atípicas decorrentes de parcelamentos de dívidas tributárias e previdenciárias no montante de R\$ 19,9 bilhões; receita atípica de R\$ 5,1 bilhões, relativa à outorga de serviços de telecomunicações (4G); recebimento de dividendos do BNDES de aproximadamente R\$ 9 bilhões; e a postergação de pagamento (float), via restos a pagar, de até R\$ 38,3 bilhões. Desconsiderando-se as receitas atípicas e o float de restos a pagar, obteve-se o resultado primário ajustado de déficit de R\$ 94,8 bilhões. Esse montante é bem superior ao divulgado oficialmente pelo Governo Federal, déficit de R\$ 22,5 bilhões.

A esse respeito, o TCU reiterou observações consignadas nos Relatórios sobre as Contas do Governo de 2012 e de 2013, no sentido de que, em detrimento de



transações que resultaram em receitas primárias atípicas (que representaram em 2014 R\$ 34 bilhões), afigurar-se-ia mais consentânea com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, por exemplo, a adoção de medidas com vistas a aumentar a eficiência na arrecadação de receitas, racionalizar os gastos públicos e a aprimorar a cobrança de créditos a recuperar. No caso dessas alternativas não serem factíveis, uma decisão prudente seria ajustar tempestivamente a meta à real capacidade de consecução.

1.9.1 Análise Setorial

Na análise setorial, dedicou-se especial atenção às informações de desempenho (indicadores e metas) dos programas temáticos do PPA 2012-2015, evidenciando a relação entre os recursos aplicados anualmente pelo Poder Público e a entrega de bens e serviços à sociedade.

Dos indicadores componentes dos programas temáticos presentes no PPA, 93 foram selecionados para análise. Desses, 42% apresentaram alguma falha: em 41% dos indicadores avaliados, observou-se o não atendimento dos atributos relevância e suficiência; com relação aos atributos validade e confiabilidade, 26% dos indicadores analisados foram rejeitados.

Com relação ao total de metas examinadas (111), 28% foram refutadas. Quanto aos atributos relevância e suficiência, 23% das metas apresentaram falhas, enquanto que 20% das metas foram rejeitadas nos atributos validade e confiabilidade.

No que se refere à avaliação da cesta de indicadores, verificaram-se limitações quanto ao critério foco em 52% dos programas. Com relação ao equilíbrio, 97% dos programas apresentaram deficiências, enquanto que 73% mostraram problemas quanto à adequação. Já o critério economia foi bem avaliado, registrando-se limitações em apenas 6% dos programas selecionados.



1.9.2 Governança Pública para a Competitividade Nacional

O tema “Governança Pública para a Competitividade Nacional” foi eleito pelo TCU como integrador para definir e delinear os trabalhos especiais que compõem o presente capítulo do Relatório das Contas do Governo referentes a 2014. Em síntese, foram realizadas auditorias e análises específicas sobre aspectos de governança em políticas públicas selecionadas por suas relações diretas e indiretas com o tema competitividade. Sem a pretensão de esgotar o tema, as análises empreendidas ratificaram a importância do aperfeiçoamento da governança pública para indução da melhoria da qualidade dos serviços públicos e geração de efeitos positivos sobre a competitividade do produto nacional.

Quanto às análises de políticas públicas específicas, a fiscalização do TCU avaliou a governança da pactuação intergovernamental no âmbito do Sistema Único de Saúde. Analisou-se, também, a política de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT), considerando ser esse um dos fatores que contribuem para impulsionar a competitividade, por aumentar a qualidade e a produtividade do trabalho. Em seguida, avaliou-se a política de intermediação de mão de obra (IMO) operacionalizada pelas agências do Sistema Nacional de Emprego (Sine). Dada a magnitude dos recursos envolvidos e a relevância para a competitividade, realizou-se, ainda, fiscalização com foco na governança do Programa de Investimento em Logística (PIL Ferrovias). Por fim, avaliaram-se as condições de governança na Política Pública de Mobilidade Urbana. As conclusões dos trabalhos evidenciaram gargalos e fragilidades estruturais em áreas essenciais para a melhoria da competitividade da economia brasileira.

1.9.3 Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

Para o exame da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da União referentes ao exercício de 2014, utilizou-se uma abordagem baseada em risco. Os principais motivos para a emissão de uma opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas da União de 2014 foram:



- a) Distorções quantificáveis no total de R\$ 281 bilhões, ou 2,38 vezes o Patrimônio Líquido da União;
- b) Passivo subavaliado em R\$ 256 bilhões;
- c) Distorções relacionadas a estimativas contábeis inadequadas ou inexistentes, relacionadas às estimativas dos passivos contingentes e dos créditos tributários a receber;
- d) Ativo Imobilizado não reflete a situação patrimonial da União, em decorrência de deficiências na avaliação e mensuração dos imóveis de uso especial e dominiais, da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, bem como de deficiências na depreciação de bens móveis e imóveis;
- e) Falhas de divulgação em notas explicativas sobre transações com partes relacionadas e sobre o déficit atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- f) Limitações de escopo, que impedem a obtenção de evidência de auditoria suficiente e adequada, relacionadas às despesas da União com pensões militares e militares inativos.

1.9.4 Índícios de irregularidades e análise das contrarrazões apresentadas pela Exma. Sra. Presidente da República

Em Sessão Extraordinária de 17 de junho de 2015, foi proferido o Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário, no qual o TCU comunicou ao Congresso Nacional que, em virtude dos indícios de irregularidades identificados, as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2014 não estavam em condições de serem apreciadas pelo Tribunal naquele momento. Foi concedido prazo de trinta dias à Presidente da República para, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla



defesa, apresentar contrarrazões acerca de treze indícios de irregularidades apontados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 do referido Acórdão, a saber:

9.2.1. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas da dívida pública de 2014 (item 2.3.5 do Relatório);

9.2.2. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, caput, e 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (item 2.3.6 do Relatório);

9.2.3. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nos exercícios de 2010 a 2014 (item 2.3.6 do Relatório);

9.2.4. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercícios de 2010 a 2014 (item 2.3.6 do Relatório);



9.2.5. ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (item 3.2 do Relatório);

9.2.6. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), do princípio orçamentário da universalidade (arts. 3º, caput, da Lei 4.320/1964 e 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 167, inciso II, da Constituição Federal e 32, §1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, em face da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização orçamentária no exercício de 2014 (item 3.3.3.7 do Relatório);

9.2.7. extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento "Recursos Próprios - Geração Própria", pelas empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); para a fonte "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Controladora", pela empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás); para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas", pela empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE); e para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas", pela empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A. (item 3.3.4 do Relatório);

9.2.8. execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.4 do Relatório);

9.2.9. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei



Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R\$ 28,54 bilhões, quando da edição do Decreto 8.367/2014 (item 3.5.3 do Relatório);

9.2.10. inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face do condicionamento da execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36/2014, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014 (item 3.5.3 do Relatório);

9.2.11. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 36, caput, da Lei nº 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto nº 93.872/1986, em face da inscrição irregular em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida no exercício de 2014 (item 3.5.4.1 do Relatório);

9.2.12. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de transações primárias deficitárias da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014 (item 3.5.5.2 do Relatório);

9.2.13. existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a indicadores e metas previstos no Plano Plurianual 2012-2015 (item 4.2.34 do Relatório).

Adicionalmente, novos indícios de irregularidades foram apresentados pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, e pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho. Destarte, por meio de Despacho de 12 de agosto de 2015, encaminhado a Sua Excelência por meio do Aviso 895-GP/TCU, de 12



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de agosto de 2015, o Ministro Relator fixou novo prazo para a Presidente da República se pronunciar, caso assim desejasse, sobre os seguintes fatos:

Edição do Decreto 8.197, de 20.02.2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R\$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17.02.2014, em desacordo com os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

Abertura de créditos suplementares, entre 05.11.2014 e 14.12.2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, novos indícios de irregularidades foram apresentados pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, e pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho. Destarte, por meio de Despacho de 12.08.2015, encaminhado a Sua Excelência por meio do Aviso 895-GP/TCU, de 12.08.2015, o Ministro Relator fixou novo prazo para a Presidente da República se pronunciar. A partir das informações prestadas pela Presidente da República, o Tribunal reuniu-se novamente, em Sessão Extraordinária de 07.10.2015, para deliberar sobre o processo TC 005.335/2015-9 e avaliar se as contrarrazões apresentadas eram suficientes para afastar os quinze indícios de irregularidades detectados.



1.9.5 Conclusões sobre as irregularidades

Em síntese, as análises da unidade técnica, acompanhadas pelo Relator do processo, apontaram para as seguintes conclusões:

- a) quanto ao item 9.2.6 do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário, durante a análise das contrarrazões apresentadas pela Presidente da República foi possível constatar que, ao longo do exercício financeiro de 2014, não houve pagamento de dívida da União ao FGTS. Assim, considerou-se insubsistente o indício de irregularidade apontado;
- b) quanto aos itens 9.2.5 e 9.2.13 do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário, considerou-se adequada a manutenção de tais registros na forma de ressalvas a serem consignadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2014;
- c) quanto aos demais itens do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário e do Despacho do Ministro Relator, de 12.08.2015, totalizando 12 itens, entendeu-se que não foram expostos elementos suficientes para elidir as irregularidades apontadas.

O Tribunal de Contas da União foi de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014. Contudo, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme



estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.²

1.10 Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

Durante o 3º trimestre de 2015, foram autuados 51 processos de solicitação do Congresso Nacional e atendidas 42 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação, no Tribunal, 92 processos de solicitação do Congresso Nacional.

Além disso, o TCU participou de diversas reuniões e audiências públicas promovidas pelas comissões técnicas de ambas as Casas do Congresso Nacional, além de ter promovido palestras, seminários e encontros de caráter formativo e informativo com as suas unidades jurisdicionadas.

1.11 Atuação Internacional

O Relatório registra que, no cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização Europeia das Instituições Superiores de Auditoria (Eurosai) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

É importante destacar que, desde 2013, o Presidente do TCU tem exercido, também, a Presidência da Olacefs. Formada por mais de 30 países, a Olacefs tem por

² A íntegra do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014 está disponível em http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2014/index.html. (Acórdão nº 2.461/ Plenário; de 07.10.2015, TC nº 5.335/2015-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Semag).



objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização.

Em parceria com a Iniciativa para o Desenvolvimento da Intosai (IDI), a Presidência da Olacefs trabalhou no 3º trimestre para garantir a participação mais ampla possível de Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) da Região no Programa 3i. Assim, 65 auditores de dezoito EFS foram capacitados como especialistas do Programa e estão aptos a trabalhar em projetos de implementação das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs). Os especialistas formados desenvolveram um projeto para implementação das ISSAIs em suas respectivas EFS.

Uma das diretrizes para o biênio 2013-2014 da gestão do TCU na Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) consistiu na realização de um conjunto de auditorias coordenadas em diversas áreas, entre as quais auditorias em obras públicas de habitações, obras viárias, educação, programas de combate à pobreza e passivos ambientais.

1.12 Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

No trimestre foram registradas 1.633 demandas, sendo 82,48% (1.347) de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e 17,51% (286) referentes a indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos como, por exemplo, de representação, que serão objeto de ações de controle por parte do Tribunal.



1.13 Atividades administrativas

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da Organização. Em relação às metas e resultados do Tribunal, o quadro a seguir apresenta o resultado parcial apurado em 30.09.2015, relativo ao Plano de Diretrizes para o período de abril de 2015 a março de 2016.

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado%	%Final
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	25%	32,5%	130,00%	43,75%
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva	30%	8.600	8.648	99,44%	29,83%
Índice de redução do estoque de processos autuados até 2012	15%	30%	36,3%	121,00%	18,15%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	20%	50.000	53.089	106,18%	21,24%
Resultado parcial do TCU em 30.9.2015					112,97%

Fonte: Relatório de atividades do TCU do 3º trimestre de 2015.

1.14 Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2015 apresentou dotação de R\$ 1.783.850.480,65. A despesa liquidada até o final do 3º trimestre foi de R\$ 1.205.793.840,51 (67,60%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do TCU, segundo a natureza da despesa, estão detalhadas no quadro adiante.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Natureza da Despesa	Dotação* (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	1.710.189.653,00	392.175.196,56	22,93	510.369.700,02
PESSOAL	1.479.844.616,00	332.843.077,45	22,49	422.794.682,05
Ativo	792.352.301,00	177.307.968,27	22,38	220.216.098,87
Inativo e Pensionista	543.123.843,00	123.546.983,58	22,75	154.346.004,72
PSSS*	144.368.472,00	31.988.125,60	22,16	48.232.578,46
JUROS e ENCARGOS da DÍVIDA	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	230.345.037,00	59.332.119,11	25,76	87.575.017,97
Material de consumo	5.024.282,75	732.145,24	14,57	3.219.413,61
Serviços de terceiros	149.050.508,01	39.870.341,69	26,75	65.139.215,97
Auxílio financeiro	69.502.543,69	16.944.388,48	24,38	17.662.261,69
Outras despesas	6.767.702,55	1.785.243,70	26,38	1.554.126,70
DESPESAS DE CAPITAL	73.660.827,65	4.067.843,98	5,52	67.686.940,12
TOTAL GERAL	1.783.850.480,65	396.243.040,54	22,21	578.056.640,14

Fonte: Siafi 2015 e Siafi Gerencial. Balancete do mês de Setembro. Consulta em 09-Out-2015 (*) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 1.823.516,700 (-) Crédito Contingenciado R\$ 39.987.995,00

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

É o relatório.

2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no 3º trimestre de 2015 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, tais como Minas e Energia, Transporte, Saúde, Integração Nacional, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos assim como para obter

